



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO N. 33/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 12/2024**

Contrato n. 33/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE e a empresa **ÁGIL CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGIL CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **17.244.650/0001-85**, com endereço na Rua Haydeê de Carvalho Leite Santos, s/n, Sala 01, centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP: 49.820-000, representada neste ato por Jorgilânio do Nascimento Gomes, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, natural de Arcoverde/PE, nascido em 22/12/1980, empresário, CPF sob no 036.***.***-10, doravante denominado parte **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, COM INCORPORAÇÃO DAS EMENDAS AO TEXTO PRINCIPAL, DIAGRAMAÇÃO E DESIGN, REVISÃO GRAMATICAL, SINTAXE, COESÃO E COERÊNCIA, A FIM DE ADEQUAR E MODERNIZAR AO ORDENAMENTO JURÍDICO VIRGENTE DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE.**

Especificação dos serviços:

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 21/08/2024 15:20:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- Revisão e atualização da Lei Orgânica do município de Porto da Folha/SE, com incorporação das emendas ao texto principal, diagramação e design, revisão gramatical, sintaxe, coesão e coerência, modernizando o ordenamento jurídico vigente do município.

Para isso, será feito, inicialmente, um levantamento das alterações necessárias à reforma do texto, de forma que todos os procedimentos legislativos sejam exercidos de acordo com o ordenamento jurídico vigente (Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais, Leis, decisões recentes dos Tribunais Superiores, Lei de Responsabilidade Fiscal, princípios gerais do Direito, e outras leis de interesse do Município). Ao final do trabalho, faz-se a compilação do conteúdo e apresentação a esta Câmara.

Ao final devendo ser entregue com acabamento e duas provas digitais, com tiragem de 50 cópias em capa dura, 72 páginas 21x30cm fechado + capa em alvura 75x66 75/m², a 1/1 cores, no formato 425x610mm, papel suprem 250x66, 250g/m²m, A4 no formato 420x300mm.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, se obriga a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 21/08/2024 15:17:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, taxas, fornecimento de materiais necessários e todos as demais despesas necessárias para a execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- c) Executar fielmente o objeto contratado, respeitando os prazos estabelecidos;
- d) Manter durante toda a vigência contratual, as exigências estabelecidas para habilitação ou condições determinadas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e posterior aplicação de penalidades previstas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 21/08/2024 15:15:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo quarto: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo sexto: Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)**, em parcela única após a entrega integral da prestação dos serviços.

7.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

1: Câmara Municipal de Porto da Folha

01.031.0008.2001: Manutenção das Atividades da Câmara

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até o dia 21 de outubro de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

10.1 A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 12/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Documento assinado digitalmente
JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 21/08/2024 15:09:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Documento assinado digitalmente
JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 21/08/2024 15:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 A Comarca de Porto da Folha, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

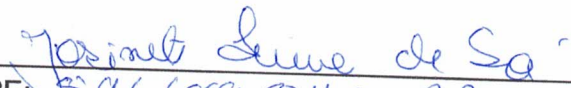
Porto da Folha/SE, 21 de agosto de 2024.

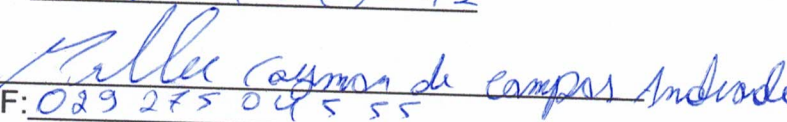

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGILANIO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 21/08/2024 15:05:15-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

ÁGIL CONSULTÓRIA PÚBLICA LTDA
Jorgilânio do Nascimento Gomes
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1) 
CPF: 596699545-72

2) 
CPF: 02927504555